MENSAGEM Nº 19/2020

Salvador, 26 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD.Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Institui Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos, decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências”, um elenco de medidas de natureza fiscal-tributárias destinadas a atenuar os impactos econômicos com fortes repercussões sociais,em razão das medidas de enfrentamento da atual pandemia.

Os impactoseconômicos resultantes da atual crise de saúde pública que estamos vivenciando, à luz dos números até aqui divulgados, não encontramprecedentes na história recente da economia mundial. A queda expressiva do nível de atividade econômica e do emprego atinge o mundo desenvolvido, os países em desenvolvimento e o terceiro mundo, produzindo efeitos deletérios sobre toda a economia, em especial sobre os setores de comércio e serviços. Estima-se que o comércio mundial encolheu 18%, em volume, no segundo trimestre deste ano.

Alguns indicadores já divulgados ilustram bem o tamanho dacrise. No segundo trimestre deste ano, o Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados Unidos, em relação ao trimestre anterior, caiu 9,5% e o da Alemanha 10,1%. Essa queda histórica no nível de atividade econômica, com efeito devastador sobre o emprego e arenda, foi verificada em vários outros países mundo a fora, com exceção da China que registrou crescimento de 3,2% no período, todavia depois de amargar 6,8% no trimestre anterior, período agudo da pandemia por lá.

No Brasil, os efeitos econômicos da pandemia têm sido tão ou mais impactantedo que o observado no resto do mundo. Segundo a primeira prévia do Indicador de Atividade Econômica (IAE) divulgado pela fundação Getúlio Vargas, o PIB brasileiro encolheu 11,7%, ante o segundo trimestre de 2019.

Nas projeções do Fundo Monetário Internacional (FMI), divulgadas em junho, a economia brasileira terá recuo de 9,1% neste ano, em comparação com o ano de 2019. No Boletim FOCUS, divulgado em 03 de agosto último pelo Banco Central do Brasil, a expectativa do mercado para a economia do país em 2020, frenteo desempenho no ano anterior, é de uma contração de 5,6%.

MENSAGEM Nº 19/2020

Para o ano de 2021, entretanto, há uma convergência das projeções do FMI (crescimento de 3,6%), e do relatório Focus do Banco Central (avanço de 3,5%), haja vista que ambas apontam a recuperação da atividade econômica no país, sinalizando taxas de crescimento praticamente idênticas.

Os números, especialmente os projetados para ano 2020 e também 2021, variam conforme a fonte ou órgão responsável pelas estimativas,visto às incertezas quanto ao avanço epersistência da Covid-19 e a capacidade dos governos de enfrentá-la com eficácia, minimizando seus efeitos sobre a saúde da população e sobe a economia.

No tocante à economia local, não há estatísticas recentes que demonstrem a dinâmica e a performance econômica dos municípios. Um indicador econômico disponível, no caso de Salvador, que pode funcionar como um termômetro razoável para informar quão aquecida ou desaquecida se encontra a economia da cidade, é o valor dos serviços faturados pelos contribuintes do ISS estabelecidos no município.

Com base nesse dado agregado, extraído das notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços (Sistema Nota Salvador), de abril a julho deste ano, período de avanço da pandemia na cidade, o valor total dos serviços faturados pelos contribuintes sofreu um recuo de 18,8%, em relação a igual período do ano passado. No acumulado até julho, a retração foi de 8,3%.

Enfim, o quadro traçado, somente comparávelsob a perspectiva socioeconômica,segundo alguns analistas, à grande depressão dos anos 30 do século passado,demonstra a imperiosa necessidade da atuação contracíclicado Poder Público, seja em nível federal, estadual ou municipal, promovendo, no campo da economia, programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, entre outras, visando atenuar os impactos da crise sobre o nível de emprego e da renda, além de estimular a retomada da atividade econômica.

No caso de Salvador, os efeitos da crise têm sido ainda mais perversos, em razão do perfil socioeconômico da sua população, marcado pela forte desigualdade de renda. Adiciona-se a isso a relevante parcela da força de trabalho operando na economia informal, bem como, e principalmente, o fato de a economia do Município estar ancorada no setor de serviços, com destaque para o segmento de turismo e toda a sua cadeia produtiva, muito impactado economicamente pelas medidas de enfretamento do novo coronavírus.

Do ponto de vista econômico, a crise sanitária vem provocando estragos não só no ambiente de negócios, na medida em que vem deteriorando os resultados, a liquidez e a capacidade de pagamento das empresas como também a saúde financeira das famílias soteropolitanas, comprometida com o aumento do endividamento durante a pandemia. De acordo com a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), da Fecomércio-BA, a taxa de famílias endividadas em Salvador saiu de 57,1% em maio para 64,1% em junho deste ano, o maior patamar desde junho de 2015. Desde o início da crise em março, o endividamento subiu 16,6 pontos percentuais.

MENSAGEM Nº 19/2020

Portanto, seja pessoa jurídica (empresas e demais organizações) seja pessoa física, todos tem sidoacometidos economicamente pela pandemia do novo coronavírus, ficando patente a perda de capacidade desses agentes de manter os seus negócios e de fazer frente aos seus compromissos financeiros, em especial ao de pagar em dia os tributos municipais.

Sensível a esta situação, a Prefeitura de Salvador, somando-se às inúmeras ações e esforçosque avem empreendendonas áreas de saúde, assistência sociale no âmbito da economia visando o enfrentamento da crise, concebe o presente projeto de Lei que tem como enfoque medidas de natureza fiscal-tributárias, de modo a permitir aos contribuintes recuperar sua situação de adimplência com o Município, criando condições mais favoráveis para quitação dos débitos incorridos durante a pandemia, como também das dívidas contraídas em período anterior, ademais de estimular, por meio da concessão de incentivos fiscais, a retomada da atividade econômica na cidade, contribuindo para o rápido retorno dos níveis de consumo, emprego e renda anteriores à urgência sanitária.

Dentre as medidas e benefícios fiscais constantes da presente proposta encontra-se o Programa Especial de Parcelamento Incentivado de Débitos (PPI) que permite aos contribuintes recuperar sua situação de adimplência com o Município de Salvador, criando condições especiais para quitação dos débitos tributários e não tributários, incorridos durante a pandemia, com descontos de até 20% (vinte por cento) no valor do principal e descontos de juros e de multas de até 100% (cem por cento), parcelado em até 48 meses, com as parcelas acrescidas da taxa Selic.

A extensão do PPI aos débitos anteriores ao período da pandemia, ainda que em condições menos atrativas,além de proporcionar igualmente a recuperação da situação de adimplência, partiu da constatação de que mesmos os contribuintes quehaviam regularizado sua situação em parcelamento anterior, se viram impossibilitados de honrarem os pagamentos, devido à nova situação provocada pelas medidas de isolamento social.Essa circunstância, não houvesse uma nova oportunidade, agravaria fortemente a situação econômico-financeira desses contribuintes.

Além disso, concede, exclusivamente para o exercício de 2021, redução de 20% (vinte por cento) no valor da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF),devida por estabelecimentos cujas atividades foram afetadas em razão da pandemia, benefício também aplicávelà TFF e ao Imposto Sobre Serviços (ISS) devidos pelos profissionais autônomose que pagaram integralmente essas obrigações em 2020.

Concede, ainda, redução de 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, incidente na aquisição de imóvel decorrente de empreendimento imobiliário, visando, com isso, estimular o segmento e acadeia da construção civil em Salvador, impactados pela crise do novo coronavírus e com importantepotencial de geração de empregos. Além disso, propõe a ampliação da redução de 50% (cinquenta por cento) para 80% do valor do IPTU dos terrenos com cobertura vegetal composta de Mata Atlântica nos estágios médio e avançado de regeneração.

MENSAGEM Nº 19/2020

No que tange ao segmento de hotelaria e hospedagem, outro setor estratégico na economia da capital e fortemente afetado pelas medidas de isolamento social durante a pandemia, a presente proposta introduz alteração na Lei nº 9.504/2019 que instituiu o PROTURISMO, concedendo o benefício do desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana(IPTU), exclusivamente em relação ao imposto devido no exercício de 2021, sem que os beneficiários tenham que atender às exigências de investimento e de incremento da ocupação definidos na referida lei.

Outras atividades também são incentivadas nesta propositura, através do benefício da redução da alíquota do ISS de 5% para 2% (serviços financeiros, bancários, *marketplace*, entre outros prestados em plataformas digitais) e da concessão de desconto em até 50% do valor do IPTU/TRSD incidentes sobre os imóveis utilizados pelos contribuintes (centros de distribuição e indústrias integrantes de projetos sociais implantados em áreas públicas). Pretende-se com essa medida, além contribuir para geração de emprego e renda, estimular e atrair para o Município atividades da nova economia que ganharam importância durante a urgência de saúde pública, com forte potencial de se desenvolver e alavancar no período pós-pandemia.

O projeto também promove alteração em dispositivos da Lei nº 7.186/2006, relativamente: i)à mudança da regra aplicável aos acréscimos moratórios no atraso do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, visando compatibilizar com a regra já aplicada pela concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica estabelecidos por Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o que implica redução dos encargos aplicados aos consumidores; ii) à concessão de prazo para contribuinte regularizar a situação fiscal com pagamento de valor de diferença de tributo, sem multa de infração, no prazo de 30 dias da intimação à suspensão e iii) ao saneamento do cadastro de atividades com a suspensão e a baixa cadastral dos contribuinte que não recolhem tributos ou não comunicam a falta de movimento tributável ou não promova atualização cadastral por período superior a 02(dois) anos.

Em relação aos limites de aumentodo IPTU estabelecidos na Lei nº 8.473/2013, a inserção introduzida pela presente proposta visa assegurar que o aumento do imposto, retroativo ao ano de 2019 e até o ano de 2021, incidente sobre imóveis residenciais, não residenciais e terrenos, não seja superior ao índice de inflação do ano anterior, de acordo com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Finalmente, informo que, para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 154 da Lei Orgânica do Município, os estudos realizados não indicaram impacto econômico-financeiro decorrentes do presente projeto, para o atual exercício e para os exercícios vindouros de 2021 e 2022.

Segundo as estimativas e projeções realizadas, o ingresso adicional de receita resultante da regularização de dívidas tributárias, através do Parcelamento Especial Incentivado previsto na presenteproposta, serámais que suficiente para compensar a renúncia decorrente dos benefíciosora concedidos, estimada em R$

MENSAGEM Nº 19/2020

2,02 milhões, R$ 8,50 milhões e R$ 4,47 milhões, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, respectivamente.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram o presente projeto de lei e entendendo ser este de fundamental importância para o enfretamento dosefeitos econômicos da pandemia do novocoronavírusno Município, submeto a matéria à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão por seus membros, solicitando a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Informo ainda que, para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 154 da Lei Orgânica do Município, os estudos realizados não indicaram impacto econômico-financeiro decorrentes do presente projeto, para o atual exercício e para os exercícios vindouros de 2021 e 2022.

Segundo as estimativas e projeções realizadas, o ingresso adicional de receita resultante da regularização de dívidas tributárias, através do Parcelamento Especial Incentivado previsto na presente proposta, será mais que suficiente para compensar a renúncia decorrente dos benefícios ora concedidos, estimada em R$ 2,02 milhões, R$ 8,50 milhões e R$ 4,47 milhões, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, respectivamente.

Por fim, por meio dos artigos 18a20da presente proposta, pretende-se regulamentar, por lei, a gestão de todo e qualquer recurso proveniente do pagamento dos valores dos honorários advocatícios em geral, de titularidade dos Procuradores do Município de Salvador na forma do disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 03 de 1991, no art. 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906, de 1994 e no art. 8º, §19 do Código de Processo Civil.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito